



Bruxelas, 22 de julho de 2025
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2025/0136(NLE)
2024/0150(NLE)

11361/25
ADD 1

LIMITE

TELECOM 239
CYBER 208

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito

Declarações da União Europeia

1. Declaração da União Europeia sobre o âmbito de aplicação no respeitante aos intervenientes privados, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), da convenção

Recordando a obrigação prevista no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), da convenção de fazer face aos riscos e impactos decorrentes de atividades realizadas ao longo do ciclo de vida dos sistemas de inteligência artificial por intervenientes privados, na medida em que não estejam abrangidas pela alínea a) dessa disposição, de uma forma conforme com o objeto e a finalidade da convenção, a União declara que aplicará os princípios e obrigações estabelecidos nos capítulos II a VI da convenção às atividades dos intervenientes privados que coloquem no mercado, disponibilizem e utilizem sistemas de inteligência artificial na União Europeia mediante a execução do Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os regulamentos (CE) No 300/2008, (UE) No 167/2013, (UE) No 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 and (UE) 2019/2144 and Directives 2014/90/EU, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 («Regulamento da Inteligência Artificial»). Outro acervo pertinente da União poderá igualmente aplicar-se a estas atividades e contribuir para a implementação dos princípios e obrigações da convenção.

2. Declaração da União Europeia sobre o âmbito de aplicação territorial nos termos do artigo 32.º, n.º 1, da convenção

No tocante ao artigo 32.º, n.º 1, da convenção, a União declara que, no que diz respeito à competência da União, a Convenção-Quadro sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito se aplica aos territórios em que são aplicáveis os Tratados da UE, nos termos do artigo 52.º do Tratado da União Europeia e nas condições estabelecidas, nomeadamente, no artigo 355.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
